

L E I N° 4.009, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO
ART. 1º DA LEI Nº 2.272, DE 18 DE DEZEMBRO DE
2009.**

Art. 1º A Lei nº 2.272, de 18 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

I – O parágrafo único do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** O adicional será pago aos servidores mencionados no art. 1º, inclusive aos que estiverem ocupando cargo em comissão e/ou função gratificada, que atuarem no Regime de Plantão Permanente da Secretaria-Executiva de Proteção e Defesa Civil, no valor de R\$ 915,24 (novecentos e quinze reais e vinte e quatro centavos), corrigido anualmente pelo índice de reajuste concedido aos servidores públicos do Município. (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito